



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 91/2026

PROJETO DE LEI Nº 539/2025

**INSTITUI NORMAS DE SEGURANÇA, LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º ° Esta Lei estabelece diretrizes para garantir a segurança, a conservação e a limpeza dos cemitérios públicos municipais, assegurando a integridade do patrimônio público, o respeito aos frequentadores e a preservação da memória dos falecidos.

Art. 2º ° Fica determinado que todos os cemitérios públicos do município deverão dispor, gradualmente, dos seguintes mecanismos de segurança:

I - Sistema de monitoramento por câmeras (CFTV), com armazenamento das imagens por, no mínimo, 30 (trinta) dias;

II - Controle de acesso fora do horário de visitação, com portões trancados e monitoramento da entrada em horários excepcionais;

III - Presença de agentes da Guarda Municipal ou serviço de vigilância terceirizada, especialmente em datas de grande movimento;

IV - Iluminação adequada em áreas comuns e estratégicas, com sensores de presença onde couber;

V - Sistema de alarme em áreas restritas ou de alto risco;

VI - Cerco perimetral seguro, por meio de muros, grades ou cercas, conforme avaliação técnica da Secretaria de Obras ou órgão competente;

VII - Cadastro e identificação obrigatória de prestadores de serviços autorizados a atuar nos cemitérios.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá firmar convênios com a Polícia Militar e a Guarda Civil para fiscalização e segurança dos cemitérios.

Art. 3º É dever do poder público garantir a manutenção periódica dos cemitérios, compreendendo:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

- I** - Limpeza semanal das áreas comuns e capelas;
- II** - Coleta e destinação adequada de resíduos;
- III** - Controle de pragas e vetores, conforme legislação sanitária;
- IV** - Conservação de calçadas, corredores e acessos para pessoas com mobilidade reduzida;
- V** - Preservação da vegetação e paisagismo local.

Art. 4º Os jazigos e túmulos pertencentes a particulares deverão ser mantidos limpos e conservados por seus responsáveis, conforme regulamento próprio.

Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei por parte da administração municipal poderá ser comunicado ao Ministério Público e ensejar a apuração de responsabilidade administrativa nos termos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992 ou legislação que a substituir).

Art. 6º A fiscalização da aplicação desta Lei caberá à Secretaria de Serviços Urbanos, com apoio da Guarda Municipal e outros órgãos competentes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo fixar cronogramas de adequação conforme a realidade orçamentária do município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 07 de maio de 2026.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 07 de maio de 2026.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário